



Processo entre no
Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 009/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 825/2015, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: PEDRO ROGERIO PEREIRA REIS

CPF: 659.061.520-91
ENDEREÇO: RUA AYRTON SENNA, Nº436
CEP: 95820-000 - GENERAL CÂMARA - RS

EMPREENDEDORES:

Seq.	Nome/Razão Social	CPF	Situação Legal
1	PEDRO ROGERIO PEREIRA REIS	659.061.520-91	Arrendatário

EMPREENDIMENTO:

Localização: ESTRADA DA FIGUEIRA, s/nº
General Câmara - RS
95820-000
Coordenadas Geográficas: Latitude: -29,91900 Longitude: -51,74799
Matrículas no Registro de imóveis de General Câmara.

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:

Seq.	Área Irrigada (ha)	Nome/Razão Social do proprietário	CPF	Matrícula
1	49	PEDRO LAURO LEMES REIS	030.552.720-72	3175 / 3162 1548 / 4637 1661 / 2709

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DE ARROZ

Ramo de atividade: 111,30

Medida de Porte: 30,00 hectares(ha) - Mínimo

Potencial Poluidor: Alto

II – Visto o seguinte motivo:

1. Conforme Lei Municipal nº 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 825/2015;
3. Conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 288 de 2014.



III – Com as seguintes condicionantes e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1-com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, MARCUS VINICIUS DE CASTILHO MARQUES, profissão ENGENHEIRO AGRONOMO e registro profissional RS50.872 é o responsável técnico pelas informações, conforme ART n° 7855923;
- 1.2-todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
- 1.3-utiliza o sistema de irrigação de lavouras de arroz, com o método de irrigação superficial;
- 1.4-os recursos hídricos utilizados são:

Recurso Hídrico	Área irrigada(ha)	Vazão Máx. (m ³ /s)	Latitude	Longitude
Rio Taquari	49,0	0,068	-29,917020625572	-51,7439206162179

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos recursos hídricos existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal N.º 4771, de 15/09/65, Lei Estadual N.º 11.520, de 04/08/00 e Resoluções CONAMA N.º 302 e 303 de 20/03/2002;
- 2.2- quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
- 2.3- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.4- não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
- 2.5- não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;
- 2.6- no entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.7- matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- a água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

4. Quanto a troca de óleo lubrificante:

- 4.1- O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

5. Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

- 4.1 Não poderá haver tanque de armazenagem de combustíveis nem área de abastecimento de veículos e máquinas;

5. Quanto a lavagem de veículos:



6.1- A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou Áreas licenciadas e dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

7.1- A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

7.2- após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

7.3- Deverá ser entregue anualmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a nota fiscal da compra dos agrotóxicos e um comprovante assinado pela empresa da devolução das embalagens.

7.4- na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

7.5- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

7.5.1- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;

7.5.2- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;

8. Quanto à Lavagem de Veículos

8.1- a lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo e licenciadas;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando licença ou renovação da licença (formulário padrão SEMMA) disponível em: SEMMA.
2. Cópia(s) da(s) licença(s) de Operação;
3. Cópia do Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Lei 1672/2011.
4. Carta do exército em escala 1:25.000 ou 1:50.000 situando a propriedade e num raio de 10 Km local as Unidades de Conservação, reservas indígenas, quilombolas e colônias de pescadores, com pontos georreferenciados com coordenadas geográficas em graus decimais (Formato hddd.ddddd°) do DATUM SAD 69. Obs.: A carta do exército não deverá conter rasuras e rabiscos.
5. Croqui de localização do empreendimento indicando acessos, distâncias, pontos de referência, rodovias e/ou Imagem de Satélite (Google Earth) contendo a locação da propriedade, em papel, assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor.
6. Planta da(s) propriedade(s) envolvida(s) no Licenciamento e entorno, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando: áreas cultivadas (irrigada, irrigável e não irrigada), recursos hídricos, pontos de captação de água, Áreas de Preservação Permanente – APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303), Reserva Legal, mata, estradas, benfeitorias, etc. Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor e deverá ser entregue em formato Shape, gravado em CD.
7. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições.



8. Cópia da ART(s) do técnico responsável pelo licenciamento de irrigação e do respectivo comprovante de pagamento.
9. Cópia da matrícula *atualizada* do registro de imóveis
10. Cópia do Contrato de Arrendamento se houver arrendatário.
11. Protocolo ou Documento de Reserva de Disponibilidade Hídrica, expedido pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).
12. Outorga de Direito da Água expedido pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) ou pela ANA (Agência Nacional de Águas).
13. Anuência do Gestor da Unidade de Conservação para empreendimentos e atividades localizados em um raio de até 10km (dez quilômetros) do limite da Unidade de Conservação.
14. Projeto do sistema de irrigação contendo os dados da obra:
 - Barragem/açude: área alagada, perímetro, vazão, dimensões do maciço/taipa e do vertedouro, material utilizado, áreas de empréstimo e recuperação da área degradada
 - Pontos de Captação e estações de recalque
 - Canais Principais/ secundários/ de drenagem: dimensões, área irrigada e perfil
 - Dique: dimensões e perfil. Obs.: O projeto deverá estar assinado pelo técnico responsável e pelo empreendedor.

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme parágrafo 4º da Resolução CONAMA 237;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Está licença é válida em condições normais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
General Câmara

Data de emissão: General Câmara, 05 de Maio de 2020
Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 05/05/2020 a 05/05/2024.

Tatiel Azevedo
Licenciadora Ambiental
Portaria nº 088/2020

Mario Ricardo de Souza Albanus
Secretario de Meio Ambiente